



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 106/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;
- CONSIDERANDO a publicação do último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando redução do número de infectados pelo novo coronavírus em isolamento hospitalar, da desaceleração na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, confirmados por COVID-19, e fechamento do Hospital de Campanha;
- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades das Instituições de Ensino Superior do Município de Santo Antônio de Pádua.

§ 1º - Fica facultado ao aluno assistir as aulas de forma presencial ou virtual;

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior deverão disponibilizar as aulas virtuais aos alunos que assim optarem.

Art. 2º - O funcionamento das Instituições previsto no Art. 1º deste Decreto, fica restrito a 30% de suas capacidades de lotação, sendo obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais) para todos os alunos e funcionários.

Art. 3º- Os protocolos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal deverão ser respeitados, e o acesso da mesma, em qualquer tempo e hora, seja liberado para vistorias orientativas e/ou fiscalizatórias e, sendo verificado qualquer descumprimento, poder para suspensão das atividades.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 neste Município, para reanálise, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou ampliar as restrições previstas no presente decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito